



Decisão: Aguarde-se o julgamento do Leading Case RE 568396/RS.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 45931 / 2014 REC. ESPECIAL Nº 45931/2014 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 109641/2013 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ELIZEU ALVES DOS SANTOS (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA), RECORRIDO(S) - BANCO ITAUCARD S. A.

Intimação: Desse modo, em correição permanente, chamo o feito à ordem para corrigir a parte final da decisão de fl. 255/TJ, determinando a retirada da expressão "nego seguimento".

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 50599 / 2015 REC. ORDINÁRIO Nº 50599/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) HABEAS CORPUS 19662/2015 - CLASSE: CNJ-307) COMARCA DE BARRA DO BUGRES RECORRENTE(S) - MARCELA SHAEFER (Advs: Dr. FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO - DEFESOR PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: A hipótese dos autos satisfaz os pressupostos gerais de admissibilidade, razão pela qual, dou seguimento ao Recurso Ordinário.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (VICE-PRESIDENTE)

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº. 23/2015 – CGJ

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Projeto Piloto denominado Secretaria Judiciária Unificada (Pedido de Providências 15/2015 – Protocolo 0040421-30.2015);

Considerando que um dos macros desafios deste Órgão Censor é a de garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos;

Considerando que é meta desta Corregedoria a redução de 15% do estoque processual na Justiça de Primeiro Grau de Jurisdição;

Considerando que, em face da implantação do projeto piloto nas 1ª e 2ª Varas Especializadas da Fazenda Pública da Capital, faz-se necessária a dedicação de magistrados e servidores nas ações programadas, visando ao êxito almejado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Magistrado Luis Aparecido Bortolussi Júnior – Juiz Ouvidor do Poder Judiciário, como Coordenador do Projeto Piloto denominado "**Secretaria Unificada das 1ª e 2ª Varas Especializadas da Fazenda Pública da Capital**" a partir do dia 01.06.2015.

§ Único - O Magistrado designado ficará incumbido de adotar todas as providências necessárias para a efetiva concretude do projeto.

Art. 2º. Após a conclusão dos trabalhos, o Magistrado e os servidores designados para tal mister deverão apresentar relatório circunstanciado.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedora-Geral da Justiça.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, devendo ser enviada ao Presidente do Tribunal de Justiça, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso, Ministério Público, Defensoria Pública e

Procuradoria do Estado,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de junho de 2015.

Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Corregedora-Geral de Justiça

.X.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 02 de junho de 2015.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Provimentos

PROVIMENTO Nº 15/2015-CGJ

Regulamenta a política institucional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na utilização dos recursos das penas de prestação pecuniária e das medidas alternativas à pena, oriundos das infrações ambientais.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, por intermédio da DESEMBARGADORA MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31 e 39, "c", do Código de Organização Judiciária do Estado do Mato Grosso - COJE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre a política institucional para o Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos das penas de prestação pecuniária e das medidas alternativas à pena;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria;

CONSIDERANDO que o Provimento n. 05/2015, da Corregedoria-Geral da Justiça, ao regulamentar as determinações da Resolução nº 154, do CNJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, não abrangeu as hipóteses de utilização dos valores pecuniários oriundos de infrações ambientais; CONSIDERANDO a necessidade de implementar e regulamentar a destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária e de medidas alternativas à pena nos crimes ambientais, assegurada a publicidade e transparência na destinação dos aludidos recursos. CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no pedido de providências 0002460-96.2014.2.00.000, Relatora Deborah Ciocci, Sessão 190, julgamento 03.06.2014, que assegurou que os valores decorrentes das transações penais ou sentenças condenatórias atinentes à tutela do meio ambiente tenham como destino o efetivo custeio de medidas protetivas e de valia ao meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a numeração dos itens 7.32.54, 7.32.55 e 7.32.56, para 7.32.60, 7.32.61 e 7.32.62, respectivamente.

Art. 2º. Incluir na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça - CNGC, na Seção 32, o texto deste Provimento que conterá os seguintes itens:

Execução de Pena e regulamentação da utilização dos recursos das penas de prestação pecuniária e das medidas alternativas nos crimes ambientais.

7.32.54 - Na execução da pena de prestação pecuniária decorrente de